

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 46/2018**

Projeto de Lei nº 231/2017 Autoria do Vereador Paulinho Pereira

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS E BRINQUEDOS ADAPTADOS NO ÂMBITO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 12.313, DE 1º DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

### CAPÍTULO I

### Denominação e Finalidade

Art. 1° - Por esta lei fica alterada a Lei Ordinária Municipal n° 12.313, de 01/06/2010, para o fim de nela ser incluída previsão quanto a acessibilidade à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, ficando assim disposta a nova redação ao Art. 1° da referida lei municipal:

"Art. 1° - Fica pela presente lei, instituído o Programa "ACADEMIA AO AR LIVRE PARA TODOS" para a prática de exercícios físicos para todas as idades, notadamente, para a melhor idade, nas praças e parques de Ribeirão Preto", cujos equipamentos e, ou brinquedos deverão comportar, também, instalações que possam ser utilizadas pelas pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência, em atendimento aos princípios e aos objetivos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e aos da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor pelo Decreto nº 6.949/2009.

Parágrafo único – os equipamentos ou brinquedos instalados em obediência a esta lei deverão obedecer às normativas da ABNT.



### Estado de São Paulo

### CAPÍTULO II

### Dos princípios e objetivos

### Seção I Dos Princípios

- Art. 2° Constituem princípios desta lei, em relação às pessoas portadoras de deficiência, aqueles inscritos no Art. 3°, incisos I e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, e no Art. 266, incisos I, II, III e V, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, em especial:
- I a promoção da liberdade e da dignidade da pessoa humana com deficiência no âmbito local;
- II a adequação de espaços públicos ou privados de convivência pública de âmbito local para atender as pessoas com deficiência;
- III a inclusão social das pessoas com deficiência através do esporte e do lazer nos espaços públicos e privados abertos ao público em âmbito local.

### Seção II Dos objetivos

- Art. 3° São objetivos desta lei, em âmbito local:
- I desenvolver a integração social das pessoas com deficiência;
- II permitir a adequação de equipamentos públicos e, ou privados de uso coletivo ou abertos ao público, para permitir acessibilidade às pessoas com deficiência na prática de esportes, atividades físicas ou de lazer;
- III formar conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência, através de ações que garantam a sua efetiva participação e sua integração social no desfrute de equipamentos urbanos.



### Estado de São Paulo

IV – fomentar e estimular a participação das pessoas com deficiência, em especial das crianças, jovens e adolescentes em programas de estímulo a práticas saudáveis, lúdicas e de lazer esportivo, em parques e praças municipais, integrando-as ao programa "academias ao ar livre" de que cuida a Lei Ordinária Municipal nº 12.313, de 01/06/2010;

V – garantir a democratização do uso do espaço público, combatendo as discriminações em âmbito local quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

VI – adequar a legislação local às definições, aos princípios e aos objetivos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e aos da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor pelo Decreto nº 6.949/2009.

### CAPÍTULO III

### Da implementação

- Art. 4° Obedecidas as definições e diretrizes da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e da Lei Ordinária Municipal nº 12.313, de 01/06/2010, para implementação dos equipamentos adaptados, mencionados no Art. 1° desta lei, fica estabelecido que os ditos equipamentos deverão obedecer aos padrões ABNT, inclusive quanto à acessibilidade e ao uso das pessoas com deficiência.
- Art. 5° As áreas de lazer já existentes, em praças e parques públicos e em escolas e áreas privadas de uso coletivo ou público, deverão ser adaptadas, nos termos desta lei, em prazo a ser definido em regulamentação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos recursos

Art. 6° - Para a execução desta lei, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, verbas oriundas de emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

3



## Estado de São Paulo

Parágrafo único – Faculta-se a execução desta lei mediante convênios e, ou parcerias público-privadas, com a iniciativa privada e, ou entidades filantrópicas do terceiro setor, bem como, mediante subvenções de programas ou recursos do Ministério das Cidades ou congêneres, além de doações ou outros meios lícitos de obtenção de recursos, inclusive mediante as normas do Decreto Municipal nº 48, de 1º de fevereiro de 2017.

### CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2018.

IGOR OLIVEIRA